

PROCESSO N° 787/16

PROTOCOLO N° 13.742.565-3

PARECER CEE/CEIF N° 213/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1094/16-Sued/Seed de 11/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 24/08/15, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, município de Alvorada do Sul, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 176).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual 14 de Dezembro, situado na Rua Luiz Ribeiro, nº 823, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6013/11, de 21/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/02/12 a 02/02/17 (fl. 177).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 801/15, de 15/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 30/04/15 até 30/04/19; com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 179).

NRO 1 1



Organização Curricular (fl. 184) 1.2

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

	B.: 00301 - 14 DE DEZEMBRO, C E-6 0: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S								DO PARANA	
DISC:	IPLINAS		/	AN0	6	7	8	9		
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	*			2 3 2 1 2 3 5 5	2 3 2 1 3 2 5 5 23	2 3 2 3 3 5 5 23	2 3 2 3 5 5 5 2 3		
PD PD	L E M-INGLES SUB-TOTAL				2	2 2	2 2	2 2		
	TOTAL GERAL				25	25	25	25		

DATA DE EMISSAO: 14 DE Marco

DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez inarcins RG.: 1.160.215-0 - Decreto 2056/15 CHEFE NRE - LONDRINA

1.3 Avaliação Interna (fl. 205)

Ensino Fundamental	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos	
Ano/Turma						
2015/ 6°	-	-	-	-	-	
2015/ 7°	22	11	4	1	6	
2015/ 8°	41	20	2	3	16	
2015/ 9°	35	19	1	5	10	
Ano/Turma	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos	
2016/ 6°	-	-	-	-	-	
2016/ 7°	-	% -		-	-	
2016/ 8°	20	8-	-	-	-	
2016/ 9°	35	-	-	-	-	

2 2 NRO



1.4 Comissão de Verificação

exigência da legislação.

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos nº 39/16, de 08/03/16 e nº 150/16 de 23/05/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marta Virginia Machado Klein, licenciada em Letras, Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia, Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, e Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino está construída com área de 10.020 m², prédio em bom estado de conservação....As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar...Contempla além das salas de aula, sala da direção e secretaria para professores e atendimento pedagógico... Biblioteca... Laboratório de Física, Química e Biologia, de Matemática, de Informática... Quadra esportiva coberta e ampla área livre para práticas esportivas... Acessibilidade, possui rampas adaptadas... Os profissionais apresentam habilitação conforme

(...) o Colégio possui todos os equipamentos de segurança (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) de acordo com a Resolução nº 01/2012- SEED/SUDE e Decreto nº 4837/2012, referente ao Programa Brigadas Escolares — Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária nº 29/15, com vigência até 02/07/16.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1388/16 da CEF/Seed, de 04/07/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Alvorada do Sul.

NRO 3 3



Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 801/15 de 15/04/15, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram o curso em 2015.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 02/02/17. Com base no § 3°, art. 25 da Deliberação n° 03/13 — CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 30/04/15 até 30/04/19, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 30/04/19 até 30/04/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/02/17.

NRO 4 4



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da Ceif

Oscar Alves Presidente do CEE

NRO 5 5